



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FACODONTO/UFJF Nº 6, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova alteração do Regimento da Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da UFJF, **campus** Juiz de Fora.

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SEI Reitoria/UFJF nº 1.647/2022;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Unidade em reunião realizada no dia 15/03/2023;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo - 1512528, alteração do Regimento da Comissão Orientadora de Estágios (COE) da Faculdade de Odontologia da UFJF, **campus** Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Resolução tem efeito retroativo, a partir de 15 de março de 2023.

Marcio José da Silva Campos
Diretor da Faculdade de Odontologia



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose da Silva Campos, Diretor(a)**, em 05/10/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1512484** e o código CRC **97B33FA2**.

REGIMENTO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS

COE/FO/UFJF

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE ODONTOLOGIA – CAMPUS JUIZ DE FORA
COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIOS



Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Juiz de Fora segue as determinações da Lei nº 11.788/2008, do Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG), da Resolução 115/2014/CONGRAD, do Plano Pedagógico do Curso, das Diretrizes Nacionais Curriculares, deste Regulamento e das demais normas que vierem a ser estabelecidas no âmbito da UFJF em relação aos estágios.

Art 2º A Comissão tem por finalidade a programação, o planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios e seus discentes, atividades que serão exercidas nos termos da legislação aplicável e deste regulamento.

Capítulo II

Da Composição da Comissão

Art. 3º A Comissão será composta por 11 (onze) membros, observada a seguinte distribuição:

I – 01 (um) representante da Coordenação de Curso;

II – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Atenção Primária;

III – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Atenção Secundária I;

IV – 01(um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Atenção Secundária II;

V – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Atenção Terciária;

VI– 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Clínica Infantil;

VII– 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Urgência Odontológica I;

VIII – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio em Urgência Odontológica II;

IX – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do estágio odontológico em Centros Comunitários;

X – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio de Pacientes com Necessidades Especiais;

XI – 01 (um) representante docente envolvido na orientação/supervisão do Estágio Odontológico Hospitalar.

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos departamentos entre os professores envolvidos na orientação ou supervisão de cada estágio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução. Caso o estágio tenha apenas um docente envolvido na orientação/supervisão, este será, obrigatoriamente, o representante docente junto à coe e seu suplente será eleito pelo departamento entre seus membros.

§ 2º O representante da coordenação será o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a), enquanto exercerem seus mandatos.

Art. 4º A Comissão elegerá, entre os membros docentes, seu Presidente e Vice-Presidente para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III

Das Competências

Art. 5º Compete à Comissão Orientadora de Estágios:

I – Solicitar aos Departamentos, em conjunto com a Coordenação do Curso, a criação das turmas, número de vagas e horários dos estágios;

II – Receber e aprovar, nos prazos por ela estipulados, os Planos de Estágio a serem executados no período letivo subsequente;

III – Deferir ou indeferir as propostas de estágios não obrigatórios;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis e exigir o cumprimento dos Planos de Estágio, inclusive no que diz respeito à assiduidade e pontualidade dos supervisores do quadro efetivo da Faculdade;

V – Elaborar, por meio de sua Secretaria, a documentação obrigatória (Planos de Atividades e Termos de Compromisso) para a regularização dos estágios obrigatórios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia, e enviá-la à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), após recolhidas as assinaturas;

VI – Auxiliar e orientar, por meio de sua Secretaria, os estagiários na elaboração da documentação obrigatória (Planos de Atividades e Termos de Compromisso) dos estágios realizados fora das dependências da Faculdade de Odontologia;

VII – Promover, em conjunto com a Coordenação do Curso e com os docentes orientadores, reuniões com os alunos no final de cada período letivo, com o objetivo de orientá-los em relação à matrícula e documentação dos estágios;

VIII – Decidir nos casos não previstos nesse Regimento.

§ 1º O Plano de Estágio é o documento obrigatório de planejamento do estágio no período letivo, no qual devem constar:

- a) a descrição, a ementa, os objetivos do estágio;
- b) as formas de integralização da carga horária prevista;
- c) os critérios de avaliação;
- d) o cronograma de atividades para o período letivo;
- e) a distribuição dos estagiários e supervisores por local e horário de atividades;
- f) as referências do estágio.

§ 2º A documentação dos estágios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia será elaborada pela Secretaria da COE após a efetivação das matrículas nas respectivas turmas e recebimento dos Planos de Estágio, e será encaminhada aos docentes orientadores para recolhimento das assinaturas.

Art. 6º Compete ao(à) Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão, ordinárias e extraordinárias, e representar a COE nos diversos órgãos da UFJF;

II – Receber os encaminhamentos e recursos dos docentes orientadores, supervisores e/ou discentes, e colocá-los sob apreciação da COE;

III – Exigir, no prazo estipulado, a apresentação, pelos docentes orientadores, dos Planos de Estágio do período letivo subsequente;

IV – Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião da COE;

V – Deferir ou indeferir os Planos de Atividades dos estagiários;

VI – Exercer o voto de desempate nas reuniões da Comissão.

Art. 7º Compete ao(à) Vice-Presidente da COE:

I – Substituir o Presidente em caso de ausência justificada e em períodos de férias;

II – Auxiliar na coordenação geral da COE.

Art. 8º Compete aos docentes orientadores de estágio:

I – Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir este regimento e as demais normas aplicáveis aos estágios;

II – Elaborar e apresentar à COE, a cada período letivo, no prazo estabelecido pela Comissão, o Plano de Estágio a ser desenvolvido;

III – Orientar os alunos sobre a matrícula e documentação obrigatória, com o auxílio da COE, se necessário;

IV – Determinar a distribuição dos estagiários matriculados nos locais e horários previstos para as atividades do estágio, nos casos em que tal distribuição não decorrer automaticamente da matrícula;

V – Assinar e colher as assinaturas dos discentes e dos supervisores na documentação obrigatória dos estágios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia, bem como assinar a documentação obrigatória dos estágios realizados fora dessas dependências;

VI – Orientar e coordenar as atividades dos Supervisores do estágio junto ao aluno;

VII – Proceder, em conjunto com os supervisores, à avaliação do aproveitamento e lançar no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) a nota ou conceito dos estagiários;

VIII – Comparecer às reuniões da COE, quando convocado;

IX – Informar à COE, com presteza e por escrito, quaisquer intercorrências relativas ao andamento do estágio.

§ 1º Compete aos Departamentos, quando da elaboração do Plano Departamental, a designação dos orientadores dos estágios lotados em cada um deles.

§ 2º A documentação dos estágios realizados nas dependências da Faculdade de Odontologia será entregue pela Secretaria da COE ao docente orientador, no prazo estabelecido pela Comissão, devendo ser devolvidas com as assinaturas, observado o prazo de 06 (seis) dias úteis de antecedência em relação ao início das atividades, previsto no Plano de Estágio.

Art. 9º Compete aos Supervisores:

I – Acompanhar e supervisionar o estagiário em suas atividades;

II – Registrar a frequência do aluno;

III – Cumprir e fazer cumprir o Plano de Estágio e o Plano de Atividades do estagiário;

IV – Colaborar com o Orientador na avaliação do aluno;

V – Assinar tempestivamente a documentação obrigatória (Plano de Atividades), antes do início das atividades do Estágio.

VI – Cumprir as outras atribuições porventura previstas no Plano de Estágio.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Comissão

Art. 10 A COE se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre, sendo uma no primeiro mês do calendário acadêmico e outra antes do término do período letivo precedente, nas datas designadas pelo(a) presidente.

§ 1º Sem exclusão de outras pautas pertinentes, na reunião do início do período letivo, será avaliada a execução dos Planos de Estágio do período letivo antecedente; e na reunião do final do período letivo, serão definidas as turmas, estabelecidos os horários do período letivo seguinte.

§ 2º Reunião extraordinária poderá ser convocada, com antecedência mínima de 48 horas, pelo(a) Presidente da Comissão, pela maioria de seus membros, ou pela Direção da Faculdade, para tratar de qualquer assunto pertinente à Comissão.

§ 3º O quórum nas reuniões será de 05 (cinco) membros.

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Orientadora de Estágios, adotada a decisão pela maioria de seus membros, tendo o presidente o voto de desempate.

Art. 12 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão Orientadora de Estágios da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – campus Juiz de Fora, com ata e texto original arquivados na Secretaria.